



REGULAMENTO GRUPO AÇO CEARENSE – PROGRAMA INOVAR

O Grupo Aço Cearense celebra o presente Regulamento do PROGRAMA INOVAR mediante as seguintes cláusulas e condições.

O Grupo Aço Cearense, doravante denominado simplesmente GAC.

Todas as soluções inscritas no Programa, doravante denominadas simplesmente PROPONENTE(S).

Na intenção de referenciar ambos, GAC e PROPONENTE(S) doravante denominados simplesmente como “PARTES”.

As expressões “PROponente(S)”, “Participante(s)” e “Instituição(ões)” são empregadas neste Regulamento como sinônimas. A referência conjunta como “PARTES” tem finalidade meramente redacional e não configura, por si só, qualquer vínculo societário, empregatício, associativo ou comercial entre o GAC e os Participantes, nos termos do item 15.3.

1. SOBRE O PROGRAMA

- 1.1. O “Programa Inovar” é promovido pelas empresas que compõem o Grupo Aço Cearense: AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA, sociedade empresária com sede no município de Caucaia, Estado do Ceará, na Rodovia Antiga BR 222, KM 19, bairro Centro, CEP 61.616-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.990.842/0001-38, AÇO CEARENSE COMERCIAL LTDA, sociedade empresária com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Antônio Pompeu, nº 1900, bairro Centro, CEP: 60.040.000, inscrita no CNPJ sob nº 07.557.333/0001-65; SIDERÚRGICA NORTE BRASIL SA – SINOBRAS, sociedade empresária com sede no município de Marabá, Estado do Pará, na Rodovia PA 150, Km 425 - Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.933.914/0001-54; SINOBRAS FLORESTAL LTDA, sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Santa Lucia, situada no loteamento Nova Vida/Moeda e loteamento 04 Piranhas – Lote 04 – Zona Rural, CEP 77.958-000; e WMA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima, com sede no Município de Fortaleza, estado do Ceará, na Av. Barão de Studart, 300, CEP:60120-000, Sala 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.867.417/0001-03, neste ato representadas nos termos do seus Contratos Sociais, daqui em diante denominadas, em conjunto, “Organizadora” ou simplesmente “GAC”.
- 1.2. O “Programa Inovar” é um Programa de conexão voluntário e gratuito com instituições que possuam soluções para Desafios de Negócios do GAC, por meio de prestação de serviço, venda de produtos ou parceria, troca de conhecimento colaborativo nos formatos indicados adiante neste Regulamento.
- 1.3. Constituem objetivos do Programa: (i) conhecer ideias e soluções para os desafios apresentados pelo GAC; e (ii) identificar startups, universidades, centros de P&D, fornecedores, clientes, consumidores, concorrentes e/ou outras instituições externas que poderão agregar valor ao realizar Prova de Conceito (POC) junto a equipes do GAC para se tornar fornecedores ou parceiros de negócios do GAC nos temas de desafios elencados no item 1.4 deste Regulamento.
 - 1.3.1. A participação no Programa não garante aos Participantes a consolidação da condição de fornecedores ou parceiros de negócios do GAC, não devendo ser a aderência ao Programa compreendida como promessa de qualquer celebração de negócio, parceria, sociedade, relação comercial ou trabalhista de qualquer tipo.
 - 1.3.2. Este Programa não contempla nenhuma modalidade de prêmio ou pagamento aos participantes.
- 1.4. O Programa somente aceitará inscrições dos projetos enquadrados em cada um dos seguintes temas de desafios:
 - 1.4.1. **Desafio 1: CHAMADA TÉCNICA PARA TESTES DE DEFENSIVOS SINOBRAS FLORESTAL – TOCANTINS**
 - **Objetivo:** selecionar empresas fornecedoras para participação em testes operacionais de produtos fitossanitários em áreas florestais situadas no estado do Tocantins.
 - **Direcionamento:**
 - Ampliar o portfólio de produtos fitossanitários disponíveis para uso operacional;
 - Avaliar tecnicamente novos produtos em condições reais de campo;
 - Gerar base técnica comparativa para tomada de decisão;
 - Melhorar a eficiência de controle fitossanitário;



- Fortalecer parcerias com fornecedores de soluções agrícolas.
- **Escopo dos Testes:**
 - **Herbicidas:** pré-emergente; pós-emergente (folha larga e estreita);
 - **Inseticidas:** controle de lagartas, percevejos, psilídeos e formigas;
 - **Adjuvantes;**
 - **Fungicidas:** aplicação conforme necessidade fitossanitária identificada nas áreas de teste.
- **Requisitos Obrigatórios para Participação:**
 - Possuir produtos com registro válido no MAPA;
 - Fornecer os produtos em regime de bonificação (sem custo) e emitir nota fiscal correspondente;
 - Enviar FISPQ e bula atualizadas dos produtos;
 - Disponibilizar suporte técnico especializado e garantir rastreabilidade dos produtos (lote, validade e fabricante);
 - Aceitar integralmente os protocolos experimentais definidos pela Sinobras Florestal, os quais serão disponibilizados à PROPONENTE previamente à inscrição mediante Termo de Aceite específico, e cumprir os prazos estabelecidos na Chamada.
 - Apresentar Registro Especial Temporário (RET) emitido pelo MAPA, quando o teste envolver produto, cultura ou uso ainda não abrangido pelo registro definitivo;
 - Comprovar a regularidade ambiental e os licenciamentos e autorizações aplicáveis ao produto e à sua utilização experimental.
- **Cronograma – Chamada Técnica de Defensivos:**
 - **Período de inscrições:** 25/05 a 03/07/2026;
 - **Avaliação técnica:** 25/06 a 15/07/2026;
 - **Divulgação dos selecionados:** até 20/07/2026;
 - **Prazo para envio dos produtos:** até 25/08/2026;
 - **Início das aplicações:** 15/09/2026;
 - **Encerramento dos testes (estimado):** 25/04/2027;
 - **Consolidação dos resultados:** 05/2027 a 07/2027;
 - **Divulgação final (estimada):** 25/08/2027.

* O cronograma poderá ser alterado conforme condições operacionais e climáticas.

1.4.2. Desafio 2: MONITORAMENTO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS – INOVAÇÃO EM SILVICULTURA – SINOBRAS FLORESTAL

▲ PRÓXIMO DESAFIO – PERÍODO DE LANÇAMENTO A DEFINIR

- **Objetivo:** Selecionar organizações com soluções tecnológicas para monitoramento inteligente de incêndios florestais nas áreas operacionais da Sinobras Florestal, por meio de tecnologias de visão computacional, inteligência artificial e monitoramento ambiental, ampliando a cobertura operacional, reduzindo a dependência do monitoramento manual e diminuindo o tempo de detecção e resposta às ocorrências.
- **Direcionamento:**
 - Substituir ou complementar o monitoramento humano em torres físicas por soluções automatizadas de maior cobertura e menor risco ocupacional;
 - Ampliar a cobertura de monitoramento para os três blocos de áreas operacionais (atualmente apenas um bloco conta com torres fixas);
 - Reduzir o tempo de detecção de focos de incêndio e aumentar a acurácia das ocorrências identificadas;



- Integrar a solução ao sistema de monitoramento via satélite já em operação, permitindo validação automática de alertas e redução de falsos positivos;
- Garantir escalabilidade da solução para expansão a novas áreas operacionais sem aumento proporcional de complexidade ou custo;
- Otimizar custos operacionais de monitoramento no médio e longo prazo.

- **Requisitos obrigatórios para Participação:**

As soluções submetidas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Operação contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana), mantendo desempenho estável em condições ambientais adversas;
- Capacidade de cobertura compatível com áreas florestais extensas e geograficamente distribuídas, contemplando os três blocos operacionais da Sinobras Florestal (48 mil hectares);
- Detecção automática de focos de fumaça e/ou calor com elevada acuracidade e baixo índice de falsos positivos;
- Geração de alertas em tempo próximo ao real;
- Compatibilidade ou potencial de integração com o modelo atual de monitoramento da operação, incluindo sistemas de monitoramento via satélite;
- Potencial de escalabilidade para expansão da solução a novas áreas operacionais;
- Interface de utilização simples, com baixa dependência de mão de obra altamente especializada;
- Disponibilização de suporte técnico para implantação, operação e manutenção da solução;
- Estágio mínimo de desenvolvimento correspondente a Protótipo Validado ou MVP funcional.

Serão consideradas especialmente aderentes soluções que contemplem recursos como:

- Câmeras inteligentes de longo alcance;
 - Inteligência Artificial aplicada à detecção de fumaça e focos de calor;
 - Algoritmos de visão computacional;
 - Processamento e análise de imagens em tempo real;
 - Sistemas automatizados de geração de alertas;
 - Monitoramento térmico e sensoriamento remoto;
 - Infraestrutura de conectividade adequada ao ambiente florestal;
 - Plataformas de gestão e monitoramento operacional;
 - Centrais de monitoramento capazes de consolidar múltiplas fontes de informação.
- Outras características poderão ser consideradas, desde que atendam aos objetivos e requisitos do desafio.

2. DEFINIÇÕES

Para os fins do presente regulamento, serão observadas as seguintes definições:

2.1 STARTUP: Um time de empreendedores desenvolvendo um modelo de negócios de impacto e, preferencialmente, escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza e se propondo a utilizar tecnologia e modelos de negócios disruptivos e/ou inovadores como elemento do seu esforço de resultado. As principais características das startups são: inovação, flexibilidade e escalabilidade.

2.1.1 SCOUTING DE STARTUPS E OUTRAS INSTITUIÇÕES: É o processo de pesquisar, identificar, avaliar e selecionar as melhores startups e outras instituições para trabalhar. Portanto, quando falamos de *Scouting* estamos nos referindo ao processo de busca e identificação dos melhores *stakeholders* existentes para a empresa se relacionar, atraindo as soluções mais adequadas e alinhadas com o que a organização procura para dentro do funil do seu desafio.

2.1.2 BUSCA PASSIVA (SCOUTING): A busca passiva consiste em lançar o desafio de maneira pública, por meio de um edital, por exemplo, chamando a atenção de startups e outras instituições que



possuam soluções alinhadas ao desafio. A busca passiva é uma estratégia muito relevante para dar volume ao funil.

2.1.3 BUSCA ATIVA (SCOUTING): A busca ativa é como jogar uma rede no mercado e recolher apenas os “peixes” mais estratégicos. É o processo de acesso a bases, ecossistemas, eventos e parceiros de inovação para encontrar *stakeholders* e soluções aderentes ao desafio proposto.

2.2 SCREENING: Depois de entender e realizar o processo de *Scouting*, atraindo os *stakeholders* alinhados com a proposta da organização para a primeira etapa de conexão do funil, é hora de realizar a triagem e seleção deles, evoluindo e passando por etapas até chegar à escolha de uma solução final. Esse processo é o que chamamos de *Screening*, ele se divide em três etapas principais: triagem, avaliação e seleção das soluções encontradas. Para conseguir ter sucesso nessa etapa, é necessário construir um processo interno padronizado e eficiente de seleção e avaliação.

2.3 PITCH DAY: Dia de apresentação dos projetos das startups e outras instituições para a empresa, onde a companhia analisará a compatibilidade destas com o desafio e objetivos lançados no ecossistema.

2.4 PRODUTO MÍNIMO VIÁVEL (MVP): O MVP diz respeito a versão inicial e enxuta do produto, a fim de validá-lo juntamente ao público e ao mercado selecionado. É uma versão do produto com o menor esforço e o menor tempo de desenvolvimento possível que possibilita um ciclo de construção, medição e aprendizagem.

2.5 PILOTO: Período de testes da solução entre uma scale-up e uma empresa, com o objetivo de observar a viabilidade do projeto dentro de um prazo definido.

2.6 PROVA DE CONCEITO (POC): Testes práticos, executados em ambiente controlado e em curto espaço de tempo, de conceitos, tecnologias ou funcionalidades essenciais de uma solução, com o objetivo de verificar a viabilidade para utilização no dia a dia do cliente e seu potencial de geração de resultados positivos. Seu propósito é validar: premissas funcionais; viabilidade técnica e financeira; identificar potenciais restrições, pontos de atenção e oportunidades. Dessa forma, é possível determinar quais são os esforços para evolução e rollout da solução, apoiando a decisão de seguir ou não com a solução. A diferença entre a POC e o MVP é que este último é uma estrutura mínima, suficiente para cumprir a função para a qual foi planejado. Enquanto isso, a aplicação da POC é feita quando o produto já está pronto para ser testado. A POC é para aprimorar o produto e reduzir riscos tecnológicos, identificando problemas técnicos e soluções possíveis. Já o MVP é para reduzir riscos de mercado evitar grandes perdas financeiras e apontar boas oportunidades de mercado.

2.7 LANDING PAGE: É a porta de entrada das startups e outras instituições no desafio. É o primeiro contato delas com o negócio, sendo, portanto, uma maneira de chamar atenção, de modo que se interessem pelo desafio da organização e queiram fazer parte de uma parceria com a empresa.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 São consideradas elegíveis PROPONENTES que se enquadrem como startups, universidades, centros de P&D, fornecedores, clientes, consumidores, concorrentes e/ou outras instituições externas que:

3.1.1 Apresentem soluções com diferenciação em relação ao processo atual realizado no contexto dos desafios e às soluções consolidadas no mercado com TRL nível 3, isto é, disponibilidade de um Protótipo ou Produto Mínimo Viável (“MVP” - *Minimum Viable Product*) desenvolvido e testado e que atendam aos Desafios de negócios propostos pelo GAC.

3.1.2 Os interessados sejam/se enquadrem como pessoas jurídicas: possuam cadastro ativo na Receita Federal com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e os seus sócios e colaboradores devem ser maiores de 18 (dezoito) anos na data de inscrição no Programa.





- 3.1.3 Possuam propriedade intelectual/direito de uso das soluções de propriedade dos integrantes dos times dos projetos.
- 3.1.4 Não serão aceitas inscrições de instituições que tenham entre seus membros empregados ou estagiários do GAC. Não possuam entre seus dirigentes, bem como respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 1º (primeiro) grau de quaisquer unidades do GAC.
- 3.2 As inscrições deverão contemplar a possibilidade de execução de Provas de Conceito para validação da solução no período de pelo menos 10 (dez) semanas.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação no Programa é voluntária, gratuita e independente. Respeitados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento, ficam habilitados a participar do Programa instituições que tenham soluções a partir do grau de maturidade de Protótipo ou MVP comprovadamente testado e validado positivamente na prática, até soluções totalmente desenvolvidas e escaláveis e apresentem soluções aos Desafios de Negócios propostos pelo GAC.
 - 4.1.1. As Instituições são exclusivamente responsáveis pelas soluções apresentadas, não sendo o GAC responsável por quaisquer obrigações legais incluídas, sejam elas de que natureza for (trabalhista, fiscal, cível, penal ou regulatória, ou qualquer outra).
 - 4.1.2. A PROPONENTE é integral e exclusivamente responsável pela qualidade, eficácia, segurança e regularidade regulatória das soluções fornecidas, respondendo por quaisquer danos causados pelo produto ou por sua aplicação em campo, inclusive danos ambientais, a terceiros, a culturas e à saúde e segurança dos aplicadores, obrigando-se a indenizar e ressarcir o GAC por qualquer valor que este venha a suportar em razão de falha, defeito ou inadequação do produto. A PROPONENTE reconhece que a responsabilidade por danos ambientais é objetiva e solidária, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981, não afastando o presente Regulamento as obrigações legais e regulatórias aplicáveis.
- 4.2. Os interessados participantes deverão se inscrever por meio do preenchimento do formulário de inscrição, presente [neste link](#) durante o período de inscrição descrito no cronograma do respectivo Desafio (item 1.4) deste documento, impreterivelmente, e seguir os passos mencionados na página.
- 4.3. A realização da inscrição e a participação neste Programa implica na aceitação e concordância irrestrita deste Regulamento. Ao confirmar a participação neste Programa o participante autoriza a utilização de seu e-mail para fins de recebimento de comunicação de atualização do Programa durante o seu período de realização.
- 4.4. O “Programa Inovar” não se responsabiliza por inscrições que não sejam computadas por problemas técnicos na transmissão dos dados e reserva-se ao direito de recusar a inscrição de qualquer instituição que não atenda aos requisitos descritos neste regulamento e que não cumpra com os termos de participação, não sendo cabível qualquer reclamação perante o GAC.
 - 4.4.1. O não cumprimento pelo participante dos prazos estipulados pela organização do “Programa Inovar” para a entrega dos documentos requeridos em cada etapa poderá acarretar na eliminação da instituição do Programa, a critério exclusivo do GAC.
 - 4.4.2. Ainda, serão motivos para eliminação do “Programa Inovar”, aplicadas conforme critério exclusivo do GAC, as seguintes situações: (i) descomprometimento com as iniciativas do Programa; (ii) não comparecimento aos eventos; (iii) apresentação de qualquer informação incorreta, alterada, falsa ou em descumprimento com o Regulamento; (iv) projeto em desacordo com o Regulamento; (v) incompatibilidade com o perfil do Programa; (vi) desalinhamento com as expectativas do GAC; ou (vii) conduta inadequada, de acordo com os valores e políticas corporativas do GAC; (viii) avaliação de riscos após auditoria de integridade a ser realizada pelo GAC (avaliar).
 - 4.4.3. Não obstante as regras de participação previstas neste Regulamento, o “Programa Inovar” reserva-se ao direito de convidar e selecionar instituições para apresentarem-se no Pitch Day (2ª fase), mesmo não havendo realizado a inscrição prévia no site do Programa.
 - 4.4.4. Os participantes convidados à fase de “Pitch Day”, serão submetidos a uma análise de compliance e terão que disponibilizar informações da empresa para cadastro como



fornecedores e avaliação do risco de contratação. Após análise, ficará a critério do GAC, convidá-los para as próximas etapas do “Programa Inovar”.

- 4.4.5. As empresas selecionadas para o desenvolvimento do projeto piloto em parceria com o GAC deverão celebrar contrato de prestação de serviços e acordo de confidencialidade, doravante “Contrato”, documentos que serão apresentados na oportunidade adequada.
- 4.4.6. As empresas selecionadas para o desenvolvimento do projeto piloto em parceria com o GAC acordarão se existem custos associados ao desenvolvimento da POC e quem deverá assumir tais dispêndios.
- 4.4.7. Ao se inscrever no “Programa Inovar”, as Instituições participantes declaram estar cientes e de acordo com as seguintes políticas do GAC: **Política de Privacidade de Dados e as demais aplicáveis para a contratação.**

5. BENEFÍCIOS PARA AS PROPONENTES SELECIONADAS

- 5.1. Possibilidade de contratação para execução de Provas de Conceito, caso a solução inscrita seja aderente e aprovada para as próximas fases pelos times técnicos envolvidos;
- 5.2. Trabalho em conjunto com equipes experientes e especializadas;
- 5.3. Possibilidade de provento de apoio logístico como transporte e alimentação a ser avaliado de acordo com as possibilidades e os critérios do GAC;
- 5.4. Oportunidade de desenvolver soluções inovadoras, juntamente com o GAC.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da PROPONENTE para continuidade no Programa:

- 6.1.1. Participar de todas as ações previstas com, pelo menos, 1 (um) integrante;
- 6.1.2. Caso AS PARTES decidam por prosseguir para a execução das Provas de Conceito, a PROPONENTE deverá cumprir com todas as exigências para acesso a todas as fases do programa;
- 6.1.3. Assinar termo de confidencialidade, quando exigido;
- 6.1.4. Atentar ao site do PROGRAMA e aos canais de comunicação informados no formulário de inscrição para atualização e recebimento de informações;
- 6.1.5. A PROPONENTE deverá informar o nome e contato de um ponto focal, com o qual serão compartilhadas todas as informações pertinentes ao programa, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE manter essas informações atualizadas perante a GESTÃO DO PROGRAMA.
- 6.1.6. Providenciar, às suas expensas, a retirada, o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada das embalagens vazias, sobras, produtos vencidos e demais resíduos decorrentes dos produtos fornecidos em regime de bonificação vinculado ao Desafio 1, observada a logística reversa obrigatória prevista na Lei nº 14.785/2023 e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), competindo à PROPONENTE, na condição de fabricante, distribuidora ou detentora do registro, o transporte e os custos correspondentes, bem como a emissão da respectiva nota fiscal de devolução e a entrega de comprovante de destinação ao GAC.
- 6.1.7. Manter, durante a vigência do Programa, seguro de responsabilidade civil ou outra garantia compatível com os riscos da aplicação dos produtos em campo, respondendo pelos danos na forma do item 4.1.2.
- 6.1.8. Responsabilizar-se integralmente por sua equipe e por terceiros que atuem em seu nome durante os testes, observando as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, inclusive a NR-31, e fornecendo equipamentos de proteção individual e treinamento adequados, inexistindo qualquer vínculo empregatício, societário ou de subordinação com o GAC, que não responde por acidentes ou encargos relativos a tal pessoal.
- 6.1.9. Observar que, em caso de encerramento do Programa, inclusive na hipótese do item 8.4, ou de sua eliminação, a obrigação de retirada e destinação prevista no item 6.1.6 aplica-se igualmente aos produtos e materiais já entregues e não utilizados.

6.2 São obrigações do GAC:





- Prover informações técnicas sobre os desafios, respeitando seus critérios de manutenção de competitividade;
- Encaminhar Termo de Confidencialidade para assinatura pela PROPONENTE, se julgar necessário.
- Avaliar todas as PROPONENTES inscritas sob a ótica da elegibilidade e dos critérios de seleção descritos neste regulamento;
- Providenciar a contratação das soluções selecionadas para a etapa de Provas de Conceito, se assim for acordado, dentro do prazo estipulado no cronograma do Programa.
- Fornecer feedback às PROPONENTES ao final do ciclo de avaliação, ressalvadas as informações confidenciais ou estratégicas, podendo tal retorno ser dispensado ou prestado de forma simplificada durante o período de triagem.

6.3 O descumprimento da obrigação prevista no item 6.1.6 autoriza o GAC a, independentemente da exclusão do Programa, providenciar diretamente ou por terceiros a retirada e a destinação ambientalmente adequada do material, às expensas da PROPONENTE, que se obriga a ressarcir integralmente os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções legais e regulatórias aplicáveis e do disposto no item 15.5.

7 DA COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITO DE IMAGEM

7.1 Os participantes, desde já, autorizam, de forma gratuita, a captação e fixação da sua imagem, nome, voz e outros dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, entrevistas e vídeos, mediante uso, fruição, reprodução e disposição da sua participação no programa, o GAC para publicação, reprodução, transmissão com ou sem fio, emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, edição, adaptação e outras transformações, uso por representação, execução, sonorização, captação, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios de fixação, digitalização, divulgação e quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, em quaisquer meios e suportes existentes ou que venham a ser inventados, próprios e/ou de terceiros, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes, pelo prazo necessário às finalidades de divulgação do Programa e dos resultados obtidos, podendo o titular revogar o consentimento a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8 DAS FASES DO PROGRAMA

8.1 O “Programa Inovar” está dividido em 5 (cinco) fases, abaixo descritas:

- **1ª Fase – Inscrição/Triagem:** Fase de inscrições de instituições para os diferentes Desafios de Negócios lançados no item 1.4 deste Regulamento. Após avaliação preliminar feita pelo GAC, de acordo com os critérios de seleção descritos neste Regulamento, será selecionada uma quantidade específica (a ser definida) de instituições para a 2ª fase que consistirá em um mergulho para preparação de uma proposta piloto que será apresentada no Pitch Day.

- **2ª Fase – Pitch Day/Rankeamento:** Período para nivelamento de conhecimentos, expectativas e possibilidades, bem como construção das propostas técnico-comerciais para realização de Provas de Conceito. As propostas de piloto poderão ser aceitas ou rejeitadas pelas áreas responsáveis do GAC, sendo que somente as aceitas participarão da 3ª fase.

- **3ª Fase – Negociação/Contratação POC:** Período destinado aos trâmites relacionados à contratação das Provas de Conceito pelo GAC.

- **4ª Fase – Execução da POC:** Fase de execução das POCs das soluções para os Desafios de Negócios do “Programa Inovar” pelas Instituições selecionadas na fase anterior juntamente com membros definidos pelo GAC.

- **5ª Fase – Demo Day:** Fase de avaliação final dos resultados e impactos gerados pela fase “Execução da POC”, avaliando a pertinência da sequência da relação entre as partes em formato a ser definido.



- 8.2 Ao final da “5ª Fase – Demo Day”, as partes, de comum acordo, poderão dar continuidade na sua relação comercial em formato de licenciamento de tecnologias ou produtos, incubação de negócios, spin out, joint ventures, ou um contrato de fornecimento (projeto colaborativo, pré competitivo), prestação de serviços ou uma parceria estratégica com GAC.
- 8.3 O presente Programa vigorará do dia 25/05/2026 até 25/08/2027. O Programa poderá, eventualmente, ser prorrogado ou passar por alterações por decisão do GAC, não devendo ser compreendidas as alterações como prejuízo para qualquer das instituições participantes.
- 8.4 O GAC poderá encerrar o Programa a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio aos participantes.
- 8.5 Nenhum participante fez ou fará nenhum investimento para participar do Programa e reconhece que não é e nem será devido nenhum valor pelo GAC no caso de encerramento do Programa, cabendo a cada empresa a assunção exclusiva de tais valores bem como de eventuais despesas.

9 PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 As soluções comerciais cadastradas deverão ser resultado da criação intelectual dos participantes, não sendo aceitas cópias (totais ou parciais) de soluções de terceiros, declarando desde já o participante que a solução será única e exclusivamente sua, e que a mesma não viola direitos de terceiros, sendo que na hipótese disso ocorrer, o participante se responsabiliza em tomar as devidas providências para excluir o GAC de quaisquer reclamações ou ações movidas, ressarcindo todo e qualquer valor eventualmente gasto pelo GAC, incluindo honorários advocatícios. Qualquer solução que viole a propriedade de terceiros ou que manifeste conteúdo impróprio será automaticamente desclassificada, assim como qualquer solução que sugira ou encoraje atividade ilegal, antiética ou a divulgação de informações que não possam ser transmitidas por motivos legais, negociais ou contratuais.
- 9.2 Os participantes não farão nenhuma cessão de propriedade intelectual de suas soluções ao longo do Programa, exceto caso deliberado formalmente entre as partes em projetos de codesenvolvimento.
- 9.3 Aos participantes, fica expressamente proibido divulgar, fornecer ou tornar disponível quaisquer informações, dados ou trabalhos, exclusivos ou confidenciais relativos às soluções cadastradas no Programa, não podendo sob qualquer pretexto, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos.
- 9.4 Serão consideradas Informações Confidenciais: a) informações sobre este Regulamento, salvo aquelas que já forem de domínio público; b) dados Cadastrais e Dados Pessoais coletados em virtude deste Regulamento; c) informações por escrito, contidas em arquivos eletrônicos ou verbalmente transmitidas, obtidas em reuniões com o GAC, parceiros e outras partes envolvidas no projeto, incluindo documentos, relatórios, arquivos; informações derivadas, decorrentes ou relacionadas às Informações Confidenciais, recebidas na forma desta Cláusula; e informações de terceiros, sujeitas a dever de sigilo por sua parte; d) informações econômico-financeiras a respeito das atividades do GAC ou das empresas participantes, como Balanço Patrimonial, Balancetes Mensais, Mapa de Endividamento, Faturamento Previsto, informações eventualmente fornecidas sobre seus produtos, empregados, planos de negócio ou de operações, e outras informações financeiras do GAC; ou e) toda e qualquer informação referente ao GAC, seus clientes, controlados, controladores ou sociedades sob controle comum (“Coligadas”), bem como a todas as empresas que compõem o grupo econômico, bem como aos seus respectivos negócios, incluindo-se, mas sem limitação a estes itens, os segredos comerciais e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos e planejamentos de negócios, projetos, marketing, know-how, informações comerciais e/ou relacionadas a clientes, planos comerciais, atividades promocionais, tecnologia (tais como: sistemas, acessos, simuladores tipo GTM – Go To Market, etc.), além de outros negócios que, de modo geral, sejam restritos, internos e de desconhecimento público.
- 9.5 Caso o participante viole o previsto neste Regulamento, e, em especial o previsto neste item 9.4, o participante reconhece que será automaticamente excluído do Programa e deverá indenizar integralmente o GAC e quaisquer terceiros por perdas e danos.



- 9.6 O GAC obriga-se a manter sob sigilo as informações técnicas, comerciais e de natureza confidencial fornecidas pela PROPONENTE, incluindo formulações, composições, FISPQ, dados de produtos e os resultados obtidos nos testes, utilizando-as exclusivamente para fins de avaliação no âmbito deste Programa, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia e por escrito da PROPONENTE, ressalvado o compartilhamento interno entre as empresas do grupo econômico do GAC e as hipóteses legais.
- 9.7 As PARTES poderão formalizar Termo de Confidencialidade mútuo já na fase de inscrição ou triagem, abrangendo expressamente o compartilhamento e a divulgação dos resultados dos testes, independentemente da celebração do Contrato previsto no item 4.4.5.
- 9.8 Os resultados dos testes serão de uso interno do GAC para fins de avaliação técnica e decisão. A divulgação individual será restrita ao respectivo participante quanto ao seu próprio resultado, e a divulgação comparativa ou classificatória (benchmark) entre produtos de diferentes participantes somente ocorrerá de forma anonimizada ou agregada, ou mediante consentimento prévio, específico e por escrito dos participantes envolvidos.
- 9.9 Os dados e resultados gerados nos testes pertencem ao GAC para fins de avaliação e decisão, preservada a propriedade intelectual da PROPONENTE sobre seus produtos e tecnologias, nos termos do item 9.2.

10 DA SELEÇÃO DE PROJETOS

- 10.1 O processo de seleção do “Programa Inovar” seguirá os seguintes critérios a serem avaliados pelo corpo técnico do GAC:
- **1ª Fase – Inscrição/Triagem:**
 - Nível de maturação: validação do estágio em que a instituição está e se é aderente com o demandado, sendo exigido ao menos um protótipo ou MVP validado.
 - Recurso para a POC: validação de custos e responsáveis por estes custos para execução da POC.
 - Habilidade e competências alinhadas com o Desafio selecionado: verificação da aderência que as soluções que a instituição possui com o tema do Desafio selecionado pela instituição no momento da inscrição;
 - Conformidade jurídica: avaliação se a empresa tem CNPJ aberto e regularizado.
 - **2ª Fase - Pitch Day/Rankeamento:**
 - Potencial de geração de valor: avaliação do fit estratégico da solução em relação as ambições de futuro do GAC e projeção de resultados (impacto da solução no negócio GAC e a desejabilidade pela solução).
 - Esforço para execução: avaliação de aspectos legais da solução, adequação técnica (factibilidade), e custo de execução da POC.
 - Perfil da instituição: avaliação da interação entre a instituição e os squads do GAC.
 - **3ª Fase - Negociação/Contratação POC:**
 - Viabilidade Financeira: Capacidade de retorno da POC em relação a seus custos, caso existam.
 - **4ª Fase - Execução da POC:**
 - Os critérios da fase 4 serão observados ao longo da execução da POC para avaliação posterior.
 - **5ª Fase - Demo Day:**
 - Potencial de geração de valor calibrado: avaliação do fit estratégico da solução em relação as ambições de futuro do GAC e projeção de resultados (impacto da solução no negócio GAC e a desejabilidade pela solução) e possibilidade de beneficiamento com a Lei do Bem.
 - Esforço para execução calibrado: avaliação de aspectos legais da solução, adequação técnica (factibilidade), escalabilidade da solução, custo de implementação e nível de risco (roadmap de execução).



- Perfil da instituição: avaliação da interação entre a instituição e os squads do GAC, experiência profissional dos empreendedores e aportes já recebidos (se aplicável).

11 DO ATENDIMENTO ÀS INSTITUIÇÕES

- 11.1 Todas as Instituições que precisarem de atendimento referente a gestão da chamada poderão entrar em contato com a equipe organizadora do “Programa Inovar” pelo e-mail programainovar@acocearense.com.br ou pelo telefone: +55 (85) 35211-8554.
- 11.2 Informações complementares técnicas e operacionais referente ao Desafio 1, tais como local de atendimento, contatos dos pontos focais e número de WhatsApp para suporte, constam no formulário de inscrição, podendo ser atualizadas pela equipe organizadora do Programa Inovar quando necessário, sendo:
- **Thaiury Sousa:**
 - E-mail: thaiuy.sousa@sinobras.com.br
 - Telefone: +55 (63) 9240-3780
 - **Sabrina Pimentel:**
 - E-mail: sabrina.pimentel@sinobras.com.br
 - Telefone: +55 (63) 9209-7368

12 DA ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO

- 12.1 O GAC poderá, a qualquer momento, realizar alterações no presente regulamento, caso entenda necessário. As alterações no regulamento serão comunicadas aos participantes por e-mail.

13 DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E ÉTICAS

- 13.1 Os participantes se comprometem não praticarem qualquer ação ou omissão que constitua prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Legislação Anticorrupção aplicável (lei nº 12.846/2013), garantindo que não foram ou estão sendo investigadas, processadas e/ou condenadas pelo envolvimento em atos desta natureza. sob pena de eliminação, em qualquer fase do Programa, bem como adoção das medidas cabíveis.
- 13.2 Os participantes obrigam-se a observar e cumprir as políticas, normas e códigos internos do GAC que lhes forem aplicáveis e disponibilizados, incluindo o Código de Conduta e Ética, as políticas de compliance e anticorrupção, de segurança, de saúde e de meio ambiente, durante toda a sua participação no Programa.
- 13.3 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeita o participante à eliminação imediata do Programa e ao dever de indenizar o GAC por todos os danos e prejuízos dele decorrentes, inclusive de natureza reputacional, comprovados o dano e o nexo de causalidade, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

14 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1 O GAC, no âmbito deste Regulamento, cumpre e continuará a cumprir suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), a Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) e o Decreto nº 8.771/2016.
- 14.2 Durante a vigência deste Regulamento o GAC coletará certos dados pessoais dos participantes do Programa, tais como os Dados Cadastrais (“Dados Pessoais”).
- 14.3 Os Dados Pessoais somente serão utilizados pelo GAC para as seguintes finalidades: a) Executar o Programa e cumprir o presente Regulamento; b) Executar outros contratos e instrumentos que venham a ser celebrados com os Participantes do Programa; c) Cumprir com obrigações legais ou regulatórias do GAC, incluindo obrigações fiscais, de conformidade e responsabilidade sócio-ambiental, entre outras; d) Defender os interesses do GAC perante os Participantes ou terceiros, em



procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais; e) Para enviar aos Participantes notícias, informações e outras comunicações comerciais relevantes sobre os produtos e serviços do GAC, podendo tais comunicações serem interrompidas pelo opt-out do Participante, por mecanismo disponibilizado na própria mensagem.

- 14.4 O GAC deverá manter sigilo em relação os Dados Pessoais tratados em virtude deste Regulamento, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, e estão sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.
- 14.5 O GAC poderá compartilhar os Dados Pessoais com outras empresas do mesmo grupo econômico que se comprometam a garantir os mesmos níveis de proteção descritos neste Regulamento, apenas para cumprimento das finalidades aqui listadas.
- 14.6 O GAC poderá compartilhar os Dados Pessoais com prestadores de serviço, subcontratados ou outros fornecedores que atuarem, sob direção do GAC, na condição de operadores do tratamento, de modo a permitir o atendimento às necessidades do Programa.
- 14.7 Caso o titular dos Dados Pessoais tenha alguma solicitação, reclamação, pedido de informação ou qualquer outra demanda, relacionados ao tratamento dos seus Dados Pessoais, o participante deverá encaminhar um e-mail para marcelo.rangel@acocearense.com.br.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Surgindo divergências quanto à interpretação do presente Regulamento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, o corpo técnico do GAC, responsável pelo Programa, solucionará tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade e da razoabilidade.
- 15.2 Os participantes concordam que não deverão, sem o consentimento prévio e escrito do GAC, usar os nomes e marcas “GAC”, “Programa Inovar” ou qualquer outra marca de propriedade do GAC para fins de publicidade própria ou para qualquer outra finalidade, notadamente em placas, “folders”, panfletos publicitários, “portfólios” ou quaisquer outros materiais de divulgação, sob pena de eliminação da sua participação no projeto, além da adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 15.3 O presente Programa não importa em qualquer vínculo entre o GAC e os Participantes.
- 15.4 Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes no exigir o estrito e pleno cumprimento deste Regulamento e/ou de prerrogativas decorrentes dele ou da lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos aqui previstos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.
- 15.5 Eventuais descumprimentos e infrações a quaisquer disposições deste Regulamento poderá importar na exclusão imediata da empresa infratora do “Programa Inovar”, a critério exclusivo do GAC, sem prejuízo de demais medidas judiciais e/ou administrativas que devam ser tomadas para reparação e/ou ressarcimento de danos eventualmente causados por ações ou omissões dolosas ou culposas por parte das empresas infradoras e seus representantes, prepostos e colaboradores.
- 15.6 Caso se perceba que uma disposição é nula, as disposições restantes deste Regulamento permanecerão em pleno vigor e um termo válido substituirá o termo nulo, refletindo nossa intenção, tanto quanto possível.
- 15.7 Este Regulamento é regido pela lei brasileira, sendo esta integralmente aplicável a quaisquer disputas que possam surgir sobre a interpretação ou execução deste Regulamento, assim como qualquer outra disputa que envolva direta ou indiretamente as soluções dos participantes.
- 15.8 Pactuam as partes participantes do “Programa Inovar” que envidarão os melhores esforços para que qualquer controvérsia seja tratada de forma administrativa e extrajudicial, preservando a parceria e prestigiando a autocomposição para a solução de conflitos, socorrendo-se ao poder judiciário apenas após ao menos 3 (três) tentativas evidenciadas para solução do eventual impasse.

Superado o dispositivo acima, em qualquer caso, as partes optam desde já por reconhecer a competência da **Justiça Estadual do Estado do Ceará**, elegendo o foro central de Fortaleza, com exclusão de qualquer outro para conhecer de qualquer questão sobre a validade, interpretação ou execução do Regulamento e do Programa.